

**Publicação do dia 29 de novembro de 2007**

**Lei n° 2490, de 28 de novembro de 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providencias.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – Niterói - COMTER-NIT, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo que possui a finalidade de propor diretrizes e prioridades na articulação das políticas de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 2º** Compete ao COMTER-NIT:

**I** - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n° 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

**II** - promover e incentivar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho modernização das relações de trabalho;

**III** - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

**IV** - analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**V** - propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

**VI** - promover ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

**VII** - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação de programas de qualificação territorial - PLANTEQS e setoriais - PLANSEQS, especialmente os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

**VIII** - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;

**IX** - apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

**X** - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infante-juvenil e outras situações próprias do Município;

**XI** - articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

**XII** - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;

**XIII** – sugerir diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Comissão Estadual do Trabalho.

**XIV** - elaborar o plano plurianual de trabalho, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

**XV** – discutir com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, seguro desemprego, de saúde e segurança no trabalho, visando a otimização das relações entre governo, capital e trabalho.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

**XVI** - criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

**XVII** - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Órgão Estadual do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro e/ou Conselhos e Comissões municipais no entorno do município;

**XVIII** - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

**XIX** - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

**XX** - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Órgão Estadual do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro;

**XXI** - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Comissão Estadual do Trabalho;

**XXII** - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

**I - 6** (seis) representantes indicados pelo Poder Público;

**II - 6** (seis) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; e

**III - 6** (seis) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º A função de membro do COMTER-NIT não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 6º As faltas não justificadas de membros do COMTER-NIT a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões, implicará na perda do mandato.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, das entidades de trabalhadores e das entidades patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho. § 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares.

**Art. 6º** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º O órgão a que se refere o *caput* deste artigo indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), *ad referendum* do Conselho.

§ 2º Caberá a(o) Secretário(a) Executivo(a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA

**Art. 7º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e controle.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia prestará o necessário suporte administrativo às atividades do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

**Art. 9º** A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de novembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito